

LEGAL ALERT

PORTARIA N.º 130/2018, DE 9 DE MAIO DESIGNAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ROTULAGEM DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS

No passado dia 10 de maio, entrou em vigor a Portaria n.º 130/2018, que procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem de produtos do setor vitivinícola, com ou sem direito a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

Conforme resulta do seu prómio, este novo diploma destina-se a retificar alguns lapsos e a esclarecer algumas dúvidas detetadas ao longo deste primeiro ano de vigência da Portaria n.º 26/2017, entre os quais se destacam os seguintes:

- Em matéria de comercialização e exportação, a regra continua a ser a de que não podem ser comercializados na União Europeia, nem expedidos para países terceiros, produtos com rotulagem que não respeite as condições estabelecidas na legislação comunitária e nacional. Porém, torna-se agora claro que, **nas situações em que o produto se destine exclusivamente à exportação, as indicações constantes da rotulagem exigidas pela legislação do país terceiro podem ser expressas em línguas não oficiais da comunidade.**
- Quanto às menções relativas à exploração vitícola, esclarece-se que as expressões “Casa”, “Herdade”, “Paço”, “Palácio”, “Quinta” e “Solar” são **reconhecidas para indicar o nome de uma exploração vitícola na designação, apresentação e rotulagem dos produtos vitivinícolas** – e não apenas dos vinhos, como até aqui se lia – **com DO ou IG**, nas condições previstas na legislação comunitária.

- De outro passo, no âmbito da apresentação dos produtos, desde que os consumidores não sejam induzidos em erro quanto à verdadeira natureza do produto, é agora **permitida a utilização, num elenco mais vasto de produtos, de garrafas de vidro tipo “vinho espumante” ou de rolha em forma de cogumelo, de cortiça ou de outros materiais que possam entrar em contacto com os géneros alimentícios**, fixada por um dispositivo de fecho, coberta ou não por uma placa e revestida de uma folha que cubra a totalidade da rolha e, no todo ou em parte, o gargalo da garrafa. Em concreto, este tipo de garrafas e rolhas passam a ser permitidos na apresentação de vinho, vinho espumante gaseificado, vinho frizante, vinho frizante gaseificado, bebidas aromatizadas à base de vinho e cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas.
- Finalmente, clarifica-se que, nas Regiões Autónomas, as competências de apreciação da rotulagem atribuídas ao IVV, I.P. pela Portaria n.º 26/2017 são asseguradas pelas autoridades competentes das respetivas regiões.

A MLGTS está disponível para o esclarecimento de qualquer questão adicional.

Miguel de Almada [+info]

Mariana Soares David [+info]

www.mlgts.pt